

PROJETO LEI Nº 12 /2023.

"Dispõe sobre a política de capacitação em noções básicas de primeiros socorros na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a mobilizar os estabelecimentos de ensino de educação infantil e básica, da rede pública e privada, a capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

Parágrafo único - O curso de capacitação poderá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º- Os cursos de primeiros socorros deverão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Parágrafo único - O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a prover para os estabelecimentos de ensino, equipamentos com kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

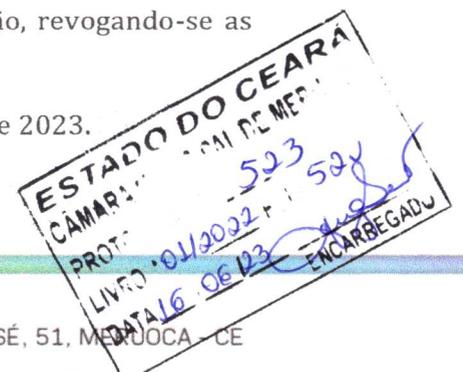
Art. 4º - Em relação aos critérios para a devida implantação dos cursos de primeiros socorros, estarão disciplinados em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, em 24 de maio de 2023.

[Assinatura]
José Mardônio Cavalcante de Alcântaras
Vereador



JUSTIFICATIVA

Compreender a educação é saber que a sua função vai além de que a transmissão de conteúdo de uma determinada matéria. Dentro de uma escola, a cidadania e o convívio saudável promovem o desenvolvimento de dignidade e ampliação de horizontes. Contudo, para que as crianças tenham a oportunidade deste aprendizado, elas precisam ter um ambiente que o propicie.

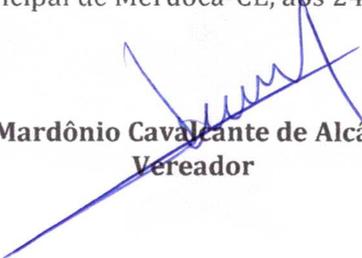
Frente aos diversos ataques as escolas, vivenciados em todo o país no mês de abril do ano corrente, o ambiente escolar passou a ser visto como um lugar de medo e insegurança. Fator que interferiu de forma significativa no bem estar e aprendizado de nossas crianças.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, capacitar os professores e funcionários das instituições de ensino em noções básicas de primeiros socorros, garantindo um local mais seguro para os alunos e funcionários.

Visa também proporcionar aos pais e mães um cenário de maior conforto emocional e segurança prática sobre seus filhos que estão sob momentâneo cuidado de terceiros. Uma vez que, os profissionais adultos que tutelam essas crianças e adolescentes receberão treinamentos para garantir-lhes o mínimo de condição de amparo quando necessário.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei para que seja dispensada a atenção necessária e, após, que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca-CE, aos 24 dias do mês de maio de 2023.


José Mardônio Cavalcante de Alcântaras
Vereador

